



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 097 / 2005
De 14 de dezembro de 2005.

“Altera a Lei Nº 31/98, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério..

Art. 2º – O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas do Município de Nossa Senhora das Dores;
- c) Um representante dos Professores das Escolas Públicas do Município de Nossa Senhora das Dores;
- d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Município de Nossa Senhora das Dores;
- e) Um representante dos pais de alunos das Escolas Públicas do Município de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores.

§ 2º - Os membros do Conselho aos quais se referem as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, serão nomeadas a partir da escolha por seus pares e apresentada ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores.

Rua Genílio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail:

pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, à exceção daquele ao qual se refere a alínea "a" deste artigo.

§ 4.º - O exercício da função de membro do Conselho não será remunerada.

Art. 3.º - Compete ao Conselho:

- I – aprovar a proposta orçamentária do Fundo;
- II – acompanhar e controlar a repartição e aplicação dos recursos do Fundo;
- III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, a Lei Nº 31/98, de 18 de dezembro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 15 de dezembro de 2005.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal